



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**GABINETE DO VEREADOR PAULO FOTO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

***Dispõe sobre os direitos das parturientes em situações de óbitos perinatais atendidas em estabelecimentos públicos e privados de saúde localizados no Município de Cariacica, e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais APROVA:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre os direitos das parturientes em situações de óbitos perinatais atendidas em estabelecimentos públicos e privados de saúde localizados no Município de Cariacica.

**Art. 2º** A referida lei dar-se á o nome de Tayner Gonçalves Pereira.

**Art. 3º** As parturientes em situações de óbitos perinatais devem ter garantidas acomodações específicas nos estabelecimentos de saúde, de maneira separada das demais parturientes.

**Parágrafo único** - Consideram-se óbitos perinatais os ocorridos com fetos a partir de 22 (vinte e duas) semanas de gestação e com recém-nascidos com até 7 (sete) dias completos de vida.

**Art. 4º** Deverá ser garantido o direito ao contato das parturientes em situações de óbitos perinatais com seus filhos.

**Art. 5º** Nas acomodações específicas, deverá ser informado e garantido o direito à presença de pelo menos 1 (um) acompanhante, de livre escolha da paciente, durante todo o período de internação.

**Art. 6º** O descumprimento ao disposto nesta lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades ao estabelecimento de saúde:

**I** - Advertência, com concessão de prazo de 30 (trinta) dias para adequação, caso o estabelecimento não seja reincidente;

**II** - Multa, em valor não inferior a 2 (dois) e não superior a 10 (dez) salários mínimos, em caso de reincidência ou de descumprimento do prazo estabelecido no inciso I.



**Art. 5º** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 06 de fevereiro de 2025

---

Paulo Foto  
Vereador/ PP





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

## GABINETE DO VEREADOR PAULO FOTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar os direitos das mulheres em situação de óbito perinatal no município de Cariacica.

Óbitos perinatais referem-se àqueles ocorridos com fetos a partir da 22<sup>a</sup> (vigésima segunda) semana de gestação e com recém-nascidos que falecem até sete (7) dias completos após o nascimento, conforme definido pela Rede Interagencial de Informações para a Saúde, do Ministério da Saúde (<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/idb2000/fqc05.htm>).

Dados mais recentes (2023) indicam que, no Brasil, foram registrados 34.593 óbitos infantis, sendo 18.256 (52,7%) neonatais precoces e 26.756 óbitos fetais, representando 58,5% dos óbitos perinatais. Assim, o total de óbitos perinatais foi de 45.349, o que resulta em uma taxa de mortalidade de 15,2% em relação ao total de nascimentos.

Proporcionar às mulheres que vivenciam essa dolorosa realidade um espaço dedicado para internação, além de permitir o contato com seus filhos falecidos, é garantir-lhes dignidade, privacidade e cuidados adequados, auxiliando-as no processo de luto.

A escolha do nome da lei faz homenagem ao filho de um casal de munícipes que passaram por essa situação em outro município. A mãe havia acabado de perder seu filho e foi colocada em um quarto junto a outras mães que estavam amamentando. A mãe do menino falecido claramente ficou desconfortável e triste.

Ademais, a perda de um filho é um momento marcado por imenso sofrimento e dor, que exige atenção especializada. Por isso, é fundamental oferecer suporte médico, psicológico e humano, a fim de proporcionar o acolhimento necessário neste período tão difícil.

Diante do exposto, peço o voto favorável de todos os meus pares para este projeto, que é de extrema importância para todas as mulheres que enfrentam esse momento tão difícil em suas vidas.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 06 de fevereiro de 2025

Paulo Foto  
Vereador/ PP

